



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno : AC00 - S.SESS - 00876/2011
PROCESSO TC/MS : 2395/2009
PROTOCOLO : 930592
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL : RONNIE VON DILL DIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL : PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO : BALANÇO GERAL 2008
RELATOR : CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 19 de outubro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. DECLARAR IRREGULAR a Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, exercício de 2008, sob a responsabilidade do Sr. RONNIE VON DILL DIAS, Presidente da Câmara Municipal, com fundamento nas regras dos arts. 37, II, e 76, III, "b", ambos da Lei Complementar Estadual n. 48 de 1990, combinados com o disposto no art. 111, II, do Regimento Interno, sem prejuízo da apuração dos demais atos praticados no curso do exercício de 2008, por meio de outros procedimentos cabíveis à espécie;
2. APLICAR MULTA Regimental ao Ordenador de Despesas, acima mencionado, fixando-a no montante equivalente a 100 (cem) UFERMS, a ser recolhida em favor do FUNTC, no prazo regimental, seguidos de comprovação nos presentes autos em igual prazo, sob pena de execução do "quantum" correspondente, com fundamento no disposto no art. 53, II e IV, da Lei Complementar n. 48, de 1990;
3. COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp